

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-189-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO INTERNACIONAL I

---

#### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Internacional I”, durante o II Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 02 a 08 de dezembro de 2020, sobre o tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 04 de dezembro de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Mayara Brito Carvalho avaliou os impactos causados pela biopirataria na Amazônia tanto no Brasil como na América Latina.

Com o objetivo de analisarem a regulação do compartilhamento de informações sobre descobertas científicas, Francisco Cavalcante de Souza e Eros Frederico da Silva realizaram uma análise comparativa entre a União Europeia e o Mercosul.

Letícia Pimenta Cordeiro se propôs a investigar a ADI 3239 e o caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua.

A (in)suficiência de precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal foi abordado por Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza utilizando como plano de fundo a ADPF 378.

O tema do controle preventivo de convencionalidade sob à ótica do direito internacional como fundamento para a limitação do legislador brasileiro foi analisado por Pedro Henrique Miranda.

Crise sanitária como fato preponderante à pandemia? Emanuely Kemelly Castelo Cunha se

propôs a estudar a questão em enfoque através de um recorte do Estado Brasileiro à luz do objetivo 6 da agenda 2030 da ONU.

Os entraves na tutela de dados pessoais pelo direito internacional público foram investigados por Ana Karoline Fernandes de Souza e Raquel Colins Andrade utilizando a temática da espionagem digital e o caso Snowden como pontos de partida.

Pedro Lucchetti Silva e Anna Sousa Ribeiro avaliariam o papel político da extrema direita através de um estudo de caso sobre a imigração no norte do país.

Através de uma ampla pesquisa, Hugo Diogo Brasil Silva evidenciou a filosofia do direito humanitário vis-à-vis o duplo efeito bélico de Francisco Vitória.

A possibilidade de responsabilização estatal por atos ilícitos diante das obrigações e direitos dos Estados durante a pandemia do Covid-19 foi abordada por Augusto Guimarães Carrijo.

Leticia Maria de Oliveira Borges e Anna Laura Feitosa da Mata Palma analisaram a presença feminina no Congresso Nacional e o objetivo 5 da agenda 2030 da ONU.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao Direito Internacional.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# A RELATIVIZAÇÃO DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL DURANTE CRISES DE SAÚDE PÚBLICA

Diogo De Almeida Viana Dos Santos<sup>1</sup>  
Fábio França Silva

## Resumo

### INTRODUÇÃO

O Sistema legal de proteção de propriedade intelectual encontra-se na revolucionária proposição de John Locke em seu Segundo Tratado sobre o Governo Civil (publicado originalmente em 1690), na proteção à propriedade intelectual, o bem possuído é o conhecimento, e a sua proteção é justificada enquanto se destine e consiga estimular inventores a produzirem novas criações que sejam úteis, valiosas e contribuam ao progresso da coletividade, mas também compartilhá-las com a sociedade em geral. Com efeito, o sistema legal internacional de proteção à propriedade intelectual tem por vezes desestimulado e até mesmo impedido a frutífera troca de conhecimentos, o compartilhamento de soluções e a disseminação de ideias.

### PROBLEMA DA PESQUISA

A anuência de uma patente assegura ao seu titular o direito exclusivo e temporário de explorar economicamente o seu invento. Em casos de crise de saúde pública, como causada pela pandemia do COVID-19, podem ser transpostas barreiras de acesso à informação científica em razão do gozo dos direitos de exclusividade, a exemplo da concessão de licença compulsória de patentes ?

### OBJETIVO

Analisar os atuais sistemas internacional e brasileiro referente a relativização da proteção intelectual na forma de quebra de patentes durante crises de saúde pública.

### MÉTODOS

Esta pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, a partir de análise de artigos, informativos, notas e outras vinculadas na rede que trata sobre a temática proposta buscando-se responder a pergunta da problematização.

### RESULTADOS ALCANÇADOS

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), pertencente a Organização Mundial do Comércio (OMC), regula a licença compulsória de patentes, independente do consentimento de seu titular. No Brasil, a patente deve observar todos os requisitos legais, conferindo ao seu titular o direito de uso exclusivo da fórmula, conforme preceitua o artigo 42 da Lei 9.279/96. Entretanto, o direito de exclusividade não é absoluto e pode ser flexibilizado. No Ordenamento Jurídico Brasileiro, o instituto da licença compulsória, conhecida também como "quebra de patente", ocorre em casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal conforme artigo 71 da Lei 9.279/96. Entretanto, nem todos os países têm esse instituto em seu Direito. Nos EUA em 2019 houve cerca de 57.840 pedidos de registro de patentes, não contam com a licença compulsória. A China é um país que mais produz invenções patenteáveis no mundo - com 58.990 pedidos em 2019, em sua legislação prevê a possibilidade de aplicação desse instituto em casos de crise, mas ainda não foi efetivada. Sendo assim, observa-se que, a concessão de licença compulsória é incomum. Sendo assim, A Crise pandêmica causada pelo COVID-19, no Brasil, e segundo Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), possibilita a concessão de licença compulsória como instrumento prático para relativizar a exclusividade da patente. Em alguns países como : Canadá, Alemanha, Equador, Chile este instituto esta em processo de implantação, mas identifica-se que em outros como : EUA e a China inexistente ou é ineficaz. Entretanto, deve-se ter prudência ao evocar esse instituto, pois o direito de uso exclusivo é uma compensação aos investimentos, sejam eles financeiros ou intelectuais, na busca por novos conhecimentos e tecnologias, o quem pode promover uma desestimulação financeira por parte de industrias.

**Palavras-chave:** Propriedade Intelectual, Patente, Pandemia, COVID, Saúde Pública, Licença Compulsória

### **Referências**

JEFFERSON, Thomas. Letter from Thomas Jefferson to Isaac PcPherson August 13 1813. In: MERGES, Robert P.; GINSBURG, Jane C. Foundations of Intellectual Property. Boston: Lexis Nexis. 2012.

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros escritos. Petropolis: Vozes. 1994.

MENCHISE, Rose; FERREIRA, Diogo. Aspectos da propriedade intelectual: Normas gerais, leis brasileiras, jurisprudências e acesso à cultura e informação. Disponível: <http://jus.com.br/artigos/31473/aspectos-da-propriedade-intelectual/2>. Acesso: 12 mai 2020

MERGES, Robert P.; GINSBURG, Jane C. Foundations of Intellectual Property. Boston: Lexis Nexis. 2012.

MERGES, Robert P.; GINSBURG, Jane C. Patents - History and basic Concepts. In: MERGES, Robert P.; GINSBURG, Jane C. Foundations of Intellectual Property. Boston: Lexis Nexis. 2012.

NORTH, Douglas. THOMAS, Robert Paul. Patents, Property Rights, and Economic History: The Statute of Monopolies era in Great Britain. In: MERGES, Robert P.; GINSBURG, Jane C. Foundations of Intellectual Property. Boston: Lexis Nexis. 2012

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO. Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/trips\\_e/intel2\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/intel2_e.htm). Acesso em: 22 de setembro de 2020.

SANTOS, Diogo de A. V. A suspensão da validade de patentes como instrumento de garantia de repartição de benefícios para conhecimento tradicional e implementação da CBD. Veredas do Direito, v.8 n. 16. Julho/dezembro 2011.

JUNIOR & MANSUR. A judicialização da saúde e a quebra de patentes farmacêuticas: um diálogo entre a efetivação da garantia à saúde e o instituto da propriedade intelectual. Anais do III Congresso de Processo Civil Internacional, Vitória, 2018. Acesso em: 22 de setembro de 2020.

CLEMENTEL&ENGEL. Covid-19: a licença compulsória de patente por interesse público. Revista Consultor Jurídico, 28 de abril de 2020.

OLIVAL&CELANO. Considerações sobre o licenciamento compulsório de patentes no combate à Covid-19. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/consideracoes-sobre-o-licenciamento-compulsorio-de-patentes-no-combate-a-covid-19-01052020>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.

SOUZA&MELO. Os efeitos da relativização das patentes no mundo. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/327146/os-efeitos-da-relativizacao-das-patentes-no-mundo>. Acessado em: 26 de setembro de 2020.